

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E
CULTURAIS EM ATENDIMENTO A LEI N° 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 –
N° 002/2020**

PREÂMBULO:

A Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, inscrito no CNPJ 18.140.756/0001-00, situada na Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerado os termos da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública – “Lei Aldir Blanc”, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal n° 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais n° 10.464/2020 e 10.489/2020, torna público o presente edital para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e formas simplificados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a concessão de subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2° da Lei Aldir Blanc.

1.2. Para efeitos desta Chamada Pública entende-se como espaços culturais todos aqueles organizados, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. De acordo com o disposto no art. 8° da Lei 14.017/2020:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;



- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 será de R\$ 175.422,70 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais setenta centavos), cujo subsídio mensal terá o valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declarem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Do valor total do investimento, serão contemplados 14 (quatorze) beneficiários, conforme segue:

CATEGORIA	QUANT.	QUANT. PARCELAS	VALOR PARCELA	VALOR POR ESPAÇO	VALOR TOTAL CATEGORIA
I - Espaços Culturais – Instituições sem fins lucrativos	2	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
	1		R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
	1		R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
II - Espaços Culturais – Instituições com fins lucrativos	5	2	R\$ 4.342,27	R\$ 8.684,54	R\$ 43.422,70
	3		R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
	2		R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

Total para instituições sem fins lucrativos R\$ 50.000,00

Total para instituições com fins lucrativos R\$ 125.422,70

Total do Edital R\$ 175.422,70

1.5. Para a distribuição dos recursos que trata 1.3., fica estabelecido os seguintes critérios, adotados para a definição da concessão do subsídio de que trata o item 1.3, sendo a média dos gastos mensais declarados pelos espaços artísticos e culturais e comprovados no ato do credenciamento.

ITEM	CRITÉRIOS		PONTOS
1	Faturamento/Receita do espaço cultural referente a agosto/2019 a março/2020	Até R\$ 60.000,00	1
		De R\$ 60.000,00 a R\$ 80.000,00	2



		De R\$ 80.000,00 á R\$ 100.000,00	3
		De R\$ 100.000,00 á 120.000,00	4
		Acima de R\$ 120.000,00	5
2	Outros gastos mensais	Até 1 salário mínimo	1
		De 2 a 3 salários mínimos	2
		De 3 a 4 salários mínimos	3
		De 4 a 5 salários mínimos	4
		Acima de 5 salários mínimos	5
2	Despesa mensal com locação ou financiamento de espaços	Até R\$ 750,00	1
		R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	2
		R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	3
		R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	4
		Acima de R\$ 3.000,00	5
3	Despesa do espaço mensal com energia	Até R\$ 4.500,00	1
		De R\$ 4.501,00 até R\$ 9.000,00	2
		De R\$ 9.001,00 até R\$ 13.500,00	3
		De R\$ 13.501,00 até R\$ 18.000,00	4
		Acima de R\$ 18.001,00	5
4	Despesa do espaço mensal com água	Até R\$ 2.250,00	1
		De R\$ 2.250,00 até R\$ 3.750,00	2



		De R\$ 3751,00 até R\$ 5.250,00	3
		De R\$ 5.251,00 até R\$ 6.750,00	4
		Acima de R\$ 6751,00	5
5	Despesa do espaço com IPTU em 2020	Até R\$ 750,00	1
		R\$ 751,00 até R\$ 1.500,00	2
		R\$ 1.501,00 até R\$ 2.250,00	3
		R\$ 2.251,00 até R\$ 3.000,00	4
		Acima de R\$ 3.000,00	5
6	Funcionários contratados pelo espaço cultural	Até 01 funcionário contratado	1
		02 funcionários contratados	2
		03 funcionários contratados	3
		04 funcionários contratados	4
		05 funcionários contratados	5
7	Situação do local de funcionamento do espaço cultural	Utiliza espaço público (escolas, praças, rua, quadra, prédio público)	1
		Espaço emprestado ou compartilhado	2
		Espaço itinerante	3
		Espaço próprio	4
		Espaço financiado ou alugado	5
8	Acessibilidade do espaço cultural	Não possui acessibilidade	0
		01 tipo de acessibilidade	1



		02 tipos de acessibilidade	2
		03 tipos de acessibilidade	3
		Acima de 02 acessibilidade	4

PONTUAÇÃO PARA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
44	0 á 14	R\$ 4.000,00
	15 á 28	R\$ 7.000,00
	29 á 44	R\$ 10.000,00

PONTUAÇÃO PARA ENTIDADES COM FINS LUCRATIVOS

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
44	0 á 14	R\$ 4.341,80
	15 á 28	R\$ 7.000,00
	29 á 44	R\$ 10.000,00

1.6 Os espaços serão avaliados pelo mérito dos projetos habilitados, em conformidade com seu Regimento Interno ou Estatuto, de acordo com os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS (0 A 5 PONTOS)	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Planejamento: Adequação do projeto ao objeto do Edital, clareza das informações apresentadas, viabilidade financeira, exequibilidade, suficiência	5

técnica do proponente e da ficha técnica, diversidade e equidade de gênero na formação da equipe.	
Desenvolvimento da economia: Perspectiva de contratação diretas de serviços, com a geração de trabalho e renda, bem como o estímulo para a movimentação econômica a partir da realização das atividades.	5
Alcance e abrangência: Abrangência das ações do projeto, com relação aos artistas e profissionais contratados, à democratização de acesso e ao alcance do público direta e indireta beneficiado.	5
Relevância: Inovação e criatividade na concepção do projeto e relevância para o desenvolvimento do Estado.	5
Ações e inclusões sociais: Desenvolvimento de ações e políticas que promovam justiça social, acessibilidade, respeito às diferentes identidades, ampliando o acesso aos bens culturais aos mais diversos grupos social e economicamente excluídos.	5

1.7. Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam o item 1.5., será utilizado a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020.

1.8. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado em 2 (duas) parcelas de igual valor, concedido retroativamente, 1º de outubro de 2020.

1.9. O subsídio mensal concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma desde edital de chamada pública, observará o atendimento dos critérios de concessão do benefício e,

ainda, a ordem cronológica da data do protocolo do credenciamento e até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

1.10. Fica facultado o remanejamento de recursos entre as categorias dispostas no item 1.4, caso alguma delas não alcance a quantidades de cadastros aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

2. DA PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS

2.1. Em função do caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020 o prazo para apresentação de propostas e documentação na Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá será até 23 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020.

2.1.1. Será permitido a aprovação de apenas uma proposta para um mesmo proponente pessoa jurídica (PJ).

2.1.2. É considerado um mesmo proponente Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.

2.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

2.2.1. **Pessoa Jurídica:** microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos anterior a desde 30 de junho de 2018 no município.

2.3. Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata item 1.3 deste Edital deverão apresentar junto ao requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

2.3.1 ENVELOPE A

- I. autodeclaração de interrupção, a partir de março/2020, das atividades dos espaços por força das medidas de isolamento social;
- II. comprovação da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em no mínimo, um dos seguintes cadastros:
 - a. Cadastros Estaduais de Cultura;
 - b. Cadastro Municipal de Cultura;
 - c. Cadastro Distrital de Cultura;
 - d. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - e. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;



- f. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
 - g. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou
 - h. outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito municipal, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e suas alterações ou da Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.
- III. para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida nos incisos I e II deste item, deverá ser apresentado também;
- a. cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
 - b. estatuto social ou contrato social;
 - c. cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
 - d. dados da conta bancária da pessoa jurídica deverá ser específica para o recebimento do recurso devendo essa ser no nome do proponente, e no caso dos bancos digitais que os mesmos permitam transferência eletrônica;
 - e. cópia do Documento de Identidade do representante legal;
 - f. cópia do CPF do representante legal;
 - g. cópia do comprovante de domicílio; e
 - h. planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais referentes a agosto/2019 a julho/2020, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020.
 - i. 2.4. O tempo de atividades culturais e artísticas do Espaço Artístico e Cultural deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação da proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.



2.4.1 Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, declarações emitidas por algum órgão público ou outro Espaço Artístico e Cultural sem fins lucrativos legalmente constituídos, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, etc.

2.5. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública, através de procurador, deverá juntar procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

2.5.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

2.6. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.7. É vedada a participação neste Edital de:

2.7.1. Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

2.7.2. Os servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados às entidades da administração pública direta ou indireta.

2.7.3. Pessoa jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivos ou em comissão, vinculados, direta ou indiretamente com Administração Pública, bem como parentes em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser anulada a qualquer tempo, sob o fundamento de nepotismo.



3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com os recursos desta Chamada Pública, deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção da atividade cultural, conforme descrito abaixo:

- I. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. (Ver item 3.4.)
- II. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
- III. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
- IV. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- V. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- VI. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- VII. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- VIII. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- IX. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)
- X. Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

XI. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

3.2. Os gastos deverão, obrigatoriamente, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

3.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, estar em nome da pessoa jurídica proponente.

3.2.1.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do item 2.3 deste Edital de Chamada Pública e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

3.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em despesas em aberto, não quitadas, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

3.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia à partir março de 2020.

3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

3.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e as guias de recolhimento dos encargos sociais.



3.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

3.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

3.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados, recibos dos pagamentos e recolhimentos dos encargos.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

4.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Araxá/MG na época de sua realização, conforme Plano de Atividade de Contrapartida (ANEXO I).

4.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo estimável em 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

4.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

4.6. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.

4.7. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida (logística, equipamentos, pessoal, etc.).

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Proponentes deverão encaminhar a Fundação Cultural Calmon Barreto no período de 23 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020 os envelopes A e B lacrados, com todas as vias rubricadas e pelo proponente, em duas vias, contendo em sua face externa os seguintes dizeres e os documentos epigrafados nos itens 2.3.1e 5.3:

ENVELOPE B

5.2. Os Coletivos Culturais com constituição jurídica com ou sem fins lucrativos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cartão de CNPJ;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- III. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;
- IV. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural;
- V. Portfólio, catálogos, fotografias, relatórios de atividades, recortes de reportagens e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outros meios que julgarem necessários);



- VI. Comprovante de registro em um dos cadastros expressos no item 2.3.1 deste edital;
- VII. Comprovante de endereço. O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.
- VIII. Plano de atividades de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a no mínimo 10% (dez por cento) do valor recebido (ANEXO I).
- IX. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- X. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federal e da Dívida Ativa da União;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XII. Certidão Negativa Estadual;
- XIII. Certidão Negativa Municipal.
- XIV. Dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente, em Banco de sua preferência. O saldo da conta bancária do proponente selecionado deverá estar zerado quando da transferência do subsídio. A conta deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio. Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.
- XV. Declaração de que recebeu ou não recebeu outro benefício durante a pandemia.
- XVI. Relatório descritivo das despesas mensais do Coletivo para sua manutenção.

5.4 Obrigatoriamente a documentação apresentada deverá conter páginas numeradas e ser entregue em duas vias, em envelopes lacrados, todas as vias rubricadas e com etiqueta. Modelo de etiqueta Anexo.



5.5 As propostas com os documentos deverão ser entregues no dia 23/11/2020 a 30/11/2020 das 08h00 até 17h00, dirigidas à Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização no endereço:

Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

Praça Arthur Bernardes, 10 – Centro - 38183-218

5.6. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados ocasionará a **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente.

5.7. A entrega da proposta implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A avaliação e classificação das propostas se dará pela Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização formada por 03 (três) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araxá/MG representantes da sociedade civil, 03 (três) membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araxá/MG representantes do poder público, de acordo com a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, realizada em sessão extraordinária virtual, no dia 22 de agosto de 2020, nomeadas pela através da portaria nº011 de 23 de setembro de 2020.

6.1.1. Os membros da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização ficam impedidos de avaliar as propostas:

- I. nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- II. dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- III. apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

6.1.2. O membro da Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.



6.3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão declarará as propostas classificadas e desclassificadas, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital de Chamada Pública.

6.4 - Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

6.5. O resultado da etapa única será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Fundação Cultural Calmon Barreto no site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br e o DOMA –Diário Oficial do Município.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 01 (um) dia útil anteriores à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal.

7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser oficializadas na sede da Fundação Cultural Calmon Barreto, dirigidas a comissão.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO

8.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá para a assinatura do Termo de Compromisso de Emergência (ANEXO III) no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação por telefone ou por meio eletrônico e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio. Não sendo a Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, responsável por ligações não atendidas pelo número informado pelo proponente.

8.2. O pagamento de subsídios será efetuado em parcela única, através de transferência diretamente na conta bancária específica em nome do proponente, informada pelo contemplado e de sua titularidade, caso seja banco digital que o mesmo permita transferência eletrônica.

8.3. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.



9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

9.2. A contrapartida a que se refere o item 4 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc., além de documentos fiscais que comprovem a sua execução.

9.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

9.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

9.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

- I. **Relatório de Execução (ANEXO)**, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da proposta. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
- II. Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.
- III. Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso.
- IV. Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.
- V. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.



9.6. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser devolvidos mediante transferência eletrônica e comprovada na prestação de contas.

9.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da proposta.

9.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.9. Compete à Comissão Técnica de Emergência Cultural da Lei Aldir Blanc da Fundação Cultural Calmon Barreto, nomeada pela portaria nº 008 de 11 de setembro de 2020, a análise, e sugestão de aprovação ou rejeição das prestações de contas, que deve após a análise do gestor ser homologada através de ato próprio.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. A divulgação do recebimento do subsídio emergencial deverá ser forma explícita, clara, visível e destacada, com a menção em todos os atos de divulgação, das informações referentes à Lei Federal 14.017/2020 e o brasão oficial do Município de Araxá/MG e da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

10.2. Os atos de divulgação e publicidade do subsídio recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este edital tem validade até dia 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

11.2. Compõe este edital os seguintes anexos que deverão compor o Envelope A:

- I. ANEXO I – plano de atividades de contrapartida
- II. ANEXO III – relatório de execução.
- III. ANEXO IV – relatório de execução físico financeira

11.2. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, ficando, desde logo, eleito o foro da Comarca do Município de Araxá para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.



11.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação site da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, www.fundacaocalmonbarreto.mg.gov.br; e no Diário Oficial do Município.

_____, _____ de novembro de 2020

Régia Mara Cortês de Aguiar

Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá

ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

Coletivo: _____

Segmento: _____

Nome da iniciativa: _____

Descrição das atividades a serem realizadas:

Valor da iniciativa: R\$

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades: _____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente

() Matutino () Vespertino

Público Alvo:

() Educação Infantil

() Educação Fundamental I

() Educação Fundamental II

() outro: _____

Local apropriado para a realização das atividades:

() Pátio da Escola

() Quadra Esportiva

() Sala de aula

() Outro _____



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE ARAXÁ**



Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas neste Plano, no prazo descrito no Edital, implicará em ações administrativas e judiciais, podendo, inclusive, resultar na devolução do subsídio recebido.

_____, ____ de _____ de 2020.

NOME/ Assinatura/CPF

ANEXO II – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇÃO	
PROPOSTA:	
PROPONENTE:	
TERMO DE COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA Nº	

2 – Relatório detalhado da Execução	
2.1 Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.	
2.2 Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da proposta.	

Item	Documento (TED/DOC ou)	Data do pagamento	Fornecedor /Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	número	valor



	Cheque) e Número						
1							
2							
3							

Local e Data:

Nome:

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento

Nome:

Assinatura do Outorgado

NOTA: inserir documentos comprobatórios, conforme item 10 do Edital



ANEXO III – RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICOFINANCEIRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
1.1. Nome do Proponente:
1.2. Caso tenha realizado a proposta com outro participante, informar nome e como foi viabilizada a participação na apresentação:
2. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 Título:
3. DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROPOSTA:
4. DETALHAMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS <i>(Descreva as principais ações/atividades realizadas, identificando o conteúdo, tempo de duração/execução de cada atividade e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento previsto na proposta. Utilize quantas linhas precisar.)</i>
5. EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO <i>(Descreva os benefícios gerados pelo projeto. Informe, ainda, se houve um produto cultural resultante do projeto e, caso afirmativo, descreva esse produto. Informe, também qual foi a faixa etária do público-alvo atingido pela proposta.)</i>



6. AVALIAÇÃO DO PROJETO

(Informe qual a sua avaliação sobre a participação no Edital, com a execução da proposta nessa situação emergencial que se encontra o Município)

_____/MG, (data)

Assinatura do(a) proponente

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

01	Preencher este modelo de relatório ou elaborar o relatório contendo as informações do modelo.
02	Anexar ao relatório fotografias ou outros materiais e documentos que comprovem a execução das ações realizadas.
03	Caso a sua proposta cultural tenha um produto cultural disponível na internet (rede social, canal de vídeo, site, blog, etc.) informar o link para acesso.

ANEXO IV – AUTODECLARAÇÃO

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____ Estado: _____

CPF: _____ RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano) Junho/2019

Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maió/2020	



Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço () e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



ANEXO – MODELO DE ETIQUETA

ENVELOPE A

ENVELOPE B

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Nome proponente: _____

Nº Cadastro como Agente de Cultura: _____

Para preenchimento Comissão de Análise, Seleção e Fiscalização:

Nome responsável pelo recebimento: _____

Assinatura responsável pelo recebimento: _____

Hora do recebimento: _____

Obs: Toda a documentação do interior dos envelopes deverão ser rubricadas.